



**VOLUME 2 - PLANO DE ORDENAMENTO DO  
ESPAÇO MARÍTIMO**

**TOMO 2 - ORIENTAÇÕES DE  
GESTÃO**

Novembro de 2012



universidade de aveiro  
theoria poiesis praxis



UAlg  
UNIVERSIDADE DO ALGARVE





universidade de aveiro  
theoria poiesis praxis



UAlg  
UNIVERSIDADE DO ALGARVE



## Índice Geral

Volume 1 - ENQUADRAMENTO

Volume 2 - PLANO DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO

Tomo 1 - Espacialização

Tomo 2 - Orientações de Gestão

Tomo 3 - Programa de Acção

Tomo 4 - Programa de Monitorização

Volume 3 - RELATÓRIO AMBIENTAL

Volume 4 - RESUMO NÃO TÉCNICO (AAE)

Volume 5 - RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DO PLANO  
DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO

Tomo 1 - Estudos de Caracterização

Tomo 2 - Caracterização Cartográfica

Tomo 3 - Quadro Estratégico

Tomo 4 - Metodologia para Espacialização de Actividades, Utilizações e Funções

Tomo 5 - Implicações da Legislação no Planeamento e Ordenamento do Espaço  
Marítimo

Volume Síntese - MEMÓRIA GERAL DO POEM

## Índice do Tomo

1 - ENQUADRAMENTO .....	1
2 - ORIENTAÇÕES DE ÂMBITO GERAL (OG) .....	5
3 - ORIENTAÇÕES DE ÂMBITO SECTORIAL (OS) .....	12
3.1 - Definição Geral .....	12
3.2 - Defesa e Segurança .....	12
3.3 - Conservação e Património .....	13
3.4 - Pesca e Aquicultura .....	16
3.5 - Infraestruturas .....	19

3.6 - Navegação .....	21
3.7 - Turismo Náutico .....	23
3.8 - Energia e Recursos Geológicos.....	25
3.9 - Investigação Científica .....	34

### Índice de Figuras

Figura 1.1 - Esquema dos elementos que contribuíram para a elaboração das Orientações de Gestão .....	2
Figura 1.2 - Detalhe da Situação Existente e Potencial para a Subárea ZEE – Portugal Continental .....	3

### Lista de Acrónimos

CE	Comissão Europeia
CEE	Comunidade Económica Europeia
CNANS	Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática
CN&B	Conservação da Natureza e da Biodiversidade
DGAM	Direcção-Geral da Autoridade Marítima
DQEM	Directiva-Quadro “Estratégia Marinha”
ENE	Estratégia Nacional de Energia
ENGIZC	Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira
EST	Esquemas de Separação de Tráfego
GEE	Gases com Efeito de Estufa
ICNB	Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade
IGESPAR	Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico
IH	Instituto Hidrográfico
INAG	Instituto da Água, I. P.
MDN	Ministério da Defesa Nacional
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
OG	Orientações de âmbito Geral
OMI	Organização Marítima Internacional
OS	Orientações de âmbito Sectorial
PCP	Política Comum da Pesca
PEN	Plano Estratégico Nacional para o sector da Pesca
PENT	Plano Estratégico Nacional do Turismo
POEM	Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo
POOC	Plano de Ordenamento da Orla Costeira
RCM	Resolução de Conselho de Ministros
TMCD	Transporte Marítimo de Curta Distância
UE	União Europeia
UNCLOS	<i>United Nations Convention on the Law of the Sea</i>
UNESCO	<i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i>
ZEE	Zona Económica Exclusiva

## 1 - ENQUADRAMENTO

No presente documento expõe-se a proposta de orientações de gestão para as actividades, utilizações e funções que ocorrem no espaço marítimo e integradas no POEM, que vai ao encontro da metodologia estabelecida para a “3.º Fase - Projecto do POEM, Programa de Execução e Plano de Financiamento:

- (...)
- *Definição das orientações de gestão que estão associadas a esse zonamento e aos tipos de actividades previstas ou em curso e ao seu impacto sobre o ambiente, diferenciando-as, consoante as especificidades físicas e a densidade de utilização ou grau de vulnerabilidade, entre orientações e medidas de carácter regulamentar, administrativo ou contratual e orientações de índole estratégica.*
- (...)”

As orientações, que aqui se apresentam, devem ser entendidas como as recomendações para a boa conduta de cada actividade de *per se* e o modo como se pode compatibilizar com as demais. Resultam da análise da informação disponibilizada pela Equipa Multidisciplinar, dos contributos retirados das diversas reuniões efectuadas com os diferentes sectores, e ainda da análise de planos congéneres internacionais, reflectindo:

1. A análise das interações entre utilizações, actividades e funções, através de uma matriz de (in)compatibilidade.
2. A definição de normas de gestão para os casos de compatibilidade condicionada através de uma matriz de resposta.
3. A análise das situações de concorrência espacial entre actividades.
4. O resultado das reuniões sectoriais para identificação e minimização de concorrências entre utilizações do espaço e diminuição das potenciais situações de conflito.
5. As orientações de gestão ou guias de boas práticas já adoptadas pelos sectores que actuam no espaço marítimo
6. A análise de planos congéneres internacionais
7. A análise do Relatório de Avaliação de Opções Estratégicas, da Avaliação Ambiental Estratégica

Na Figura 1.1 apresenta-se um esquema destas contribuições.



Figura 1.1 - Esquema dos elementos que contribuíram para a elaboração das Orientações de Gestão

A definição de orientações de gestão para o espaço marítimo consubstancia-se no conhecimento, agora existente, das diferentes solicitações que existem e se perspectivam para a ocupação deste território por um conjunto distinto de actividades e utilizações que devem ocorrer num cenário de sustentabilidade, observando as funções que o espaço marítimo desempenha.

A utilização actual do espaço marítimo (**Situação Existente**) pelos diversos sectores acomoda no mesmo território várias actividades e/ou utilizações. Esta circunstância demonstra que os diversos sectores têm coexistido no mesmo espaço, dirimindo eventuais concorrências de utilização espacial com aplicação de normas e/ou regras que emanam das boas práticas sectoriais, ainda que, até ao exercício que deu origem a este Plano, não tivesse sido feito um esforço para ter uma abordagem conjunta de todas as actividades e do modo como as mesmas interagem.

Contudo, o diagnóstico prospectivo, efectuado para um futuro próximo (**Situação Potencial**) de utilização do espaço marítimo, demonstra claramente um significativo aumento de procura do espaço pelos diversos sectores, em especial devido às actividades emergentes associadas à produção de energia. Note-se que as actividades que “reclamam” 100% do espaço, na realidade não o ocupam na globalidade, apenas têm liberdade de actuação em toda a sua extensão, o que pode resultar em que, num dado momento, existam vários sectores a pretender actuar precisamente sobre a mesma área. Este panorama poderá ser gerador de concorrência de espaço e de pressões que requeiram uma intervenção reguladora das utilizações e actividades que competem nesse espaço, promovendo a sua

compatibilização e a protecção e salvaguarda dos valores patrimoniais, existentes e que venham a ser identificados, bem como assegurando a continuidade dos sistemas, suporte de todas as actividades

Realça-se a acentuada assimetria da espacialização das actividades, utilizações e funções que se localizam no espaço marítimo (Figura 1.2). Com efeito, a quase generalidade das actividades desenvolve-se no mar territorial e, eventualmente, na zona contígua, sendo reduzidas as actividades que se estendem pela restante Zona Económica Exclusiva (ZEE). Se a esta consideração associarmos a dependência generalizada da maioria das actividades em relação à Zona Costeira, podemos concluir que será aqui que irá ocorrer a principal concorrência de utilizações, apontando para a necessidade da sua gestão.

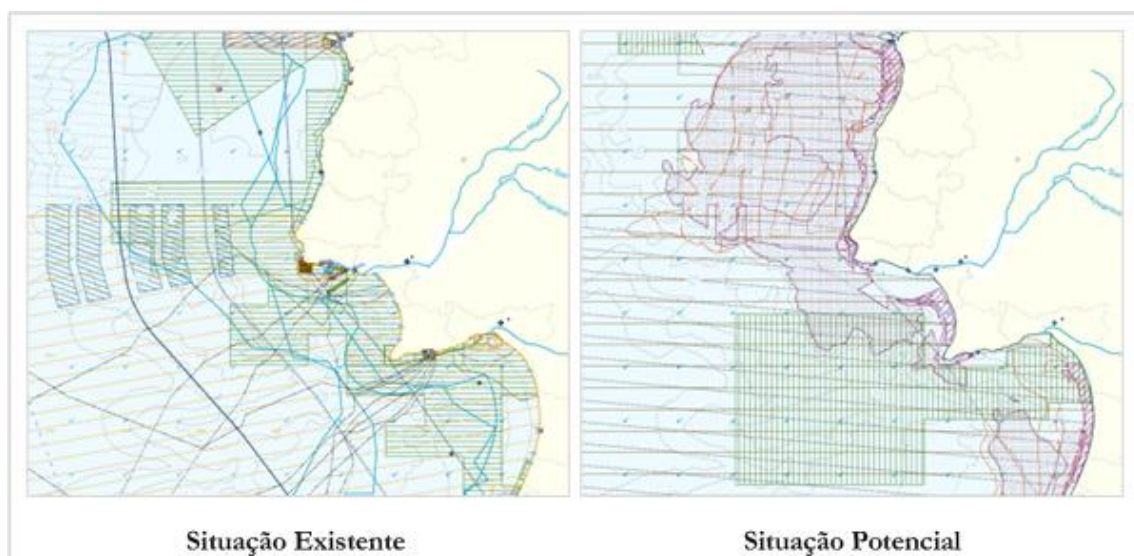


Figura 1.2 - Detalhe da Situação Existente e Potencial para a Subárea ZEE – Portugal Continental

É neste sentido que o Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo deve e tem de actuar, definindo, após a identificação das classes de espaço, as orientações e normas de gestão para este território cujo potencial de exploração se manifesta agora de um modo consistente.

Com a sua concretização **pretende-se alcançar** a visão identificada para o Espaço Marítimo:

- *um “Espaço Marítimo diferenciador da identidade nacional, sustentável, ordenado e seguro, suporte de actividades socioeconómicas e potenciador de recursos, assente no conhecimento, na inovação e na especificidade geográfica.”*

**cabendo ao POEM:**

- *“Afirmar a importância económica, ambiental e social do Mar, assente na promoção do conhecimento*

*dos recursos naturais e das actividades existentes e potenciais e no ordenamento integrado e gestão adaptativa dos usos que se desenvolvem no espaço marítimo, em estreita articulação com a gestão da zona costeira, com o normativo internacional, comunitário e nacional e demais instrumentos de planeamento sectorial e de gestão do território, envolvendo os diferentes actores e agentes.”*

Assim, constitui objectivo geral deste documento apoiar e orientar a gestão das actividades e utilizações no espaço marítimo, e compatibilizar os interesses nacionais e sectoriais existentes e potenciais neste espaço, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.

Constituem objectivos específicos:

- orientar a implementação e o desenvolvimento de actividades e utilizações no espaço marítimo;
- assegurar a compatibilização entre as diferentes actividades e utilizações, e, ainda, entre estas e os valores patrimoniais do espaço marítimo;
- potenciar o desenvolvimento de sinergias, entre os diversos sectores.

### **Tipologia de orientações**

As Orientações de Gestão propostas para o Ordenamento do Espaço Marítimo podem ser agrupadas em dois tipos:

- **Orientações de âmbito Geral (OG)**

As Orientações de âmbito Geral (OG) incidem sobre matérias transversais a todas as actividades, utilizações ou funções que ocorram ou que venham a ocorrer no espaço marítimo, ou correspondem à aplicação de interesses sectoriais cuja prossecução tem prioridade sobre os demais interesses públicos, a defesa nacional e a segurança marítima. São aquelas que devem ser observadas por qualquer actividade que venha a instalar-se no espaço marítimo e concorrem directamente para uma utilização sustentável.

- **Orientações de âmbito Sectorial (OS)**

As Orientações de âmbito Sectorial (OS) dizem respeito a conteúdos sectoriais existentes e/ou potenciais que ocorrem dentro do âmbito territorial definido pelo próprio POEM. Definem-se, portanto, pelo seu âmbito sectorial de aplicação e reflectem o modo como cada actividade se deve relacionar com as demais de modo a minimizar as situações de conflito. Não é demais reafirmar que o POEM incide num espaço tridimensional e que algumas das actividades não ocupam um espaço físico delimitado, pelo que a gestão do espaço deve ser complementada pela gestão temporal das actividades o que conduz a uma multiplicidade de soluções e desenhos funcionais.



## 2 - ORIENTAÇÕES DE ÂMBITO GERAL (OG)

As **OG** aplicam-se a todo o espaço territorial abrangido pelo POEM, incidem sobre matérias transversais a todas as actividades, utilizações ou funções que ocorram ou que venham a ocorrer no espaço marítimo, ou correspondem à aplicação de interesses sectoriais respeitantes à defesa nacional e à segurança marítima. Reflectem compromissos internacionais e nacionais, cuja prossecução tem prioridade sobre os demais interesses públicos.

Consustanciam uma gestão integrada do Espaço Marítimo conforme preconizado na Estratégia Nacional para o Mar (RCM n.º 163/2006, de 12 de Dezembro) e constituem informação essencial à aplicação da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira de Portugal (RCM n.º 82/2009 de 8 de Setembro).

As **OG** consustanciam, também, os objectivos gerais e indicações respeitantes ao cumprimento de compromissos internacionais, regionais e europeus dos quais se destacam a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS); a Organização Marítima Internacional (OMI); Convenção OSPAR, a Política Marítima Europeia (COM (2007) 574 final), a Directiva-Quadro Água (2000/60/CE), a Directiva-Quadro Estratégia Marinha (2008/56/CE), a Directiva da Avaliação Ambiental Estratégica (2001/42/CE), entre outros, referindo-se alguns exemplos em seguida.

A Directiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de Outubro, estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020. Esta Directiva assenta numa abordagem ecossistémica e pressupõe que seja feita uma avaliação inicial do estado ambiental e do impacto das actividades humanas e seja estabelecido um conjunto de medidas e indicadores ambientais que, neste quadro, deverão ser atendidas no desenvolvimento de qualquer actividade que ocorra no espaço marítimo. Com efeito o espaço marítimo oferece um enorme potencial para o bem-estar dos cidadãos, com extensos recursos que constituem a base de muitas actividades económicas e de lazer. Contudo, torna-se necessário gerir essas actividades, nomeadamente dos sectores marítimos, portuários, de turismo, de recreio, de desenvolvimento costeiro, de pesca e aquicultura, de segurança, de vigilância, assegurando simultaneamente a realização de objectivos de política ambiental.

Para o cumprimento dos objectivos da DQEM, torna-se assim determinante que, na implementação e gestão do POEM, nomeadamente se se atender à sua gestão adaptativa, os impactos ambientais, sociais e económicos, decorrentes do exercício das diferentes actividades sejam interiorizados para efeitos da monitorização do Plano, concorrendo para

alimentar os programas de monitorização que venham a ser estabelecidos no âmbito da implementação da DQEM.

Complementarmente e devido à natureza transfronteiriça do meio marinho, os Estados-Membros deverão cooperar para garantir o desenvolvimento coordenado de estratégias marinhas para cada região ou sub-região marinha. Face à posição geográfica que Portugal ocupa, o espaço marítimo sob soberania e jurisdição portuguesa está inserido nas sub-regiões do Golfo da Biscaya e Costa Ibérica e da Macaronésia, esta última resultante da posição dos Arquipélagos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Em 2003, a Convenção OSPAR decidiu adoptar estratégias que promovam a cooperação em planos de ordenamento do espaço marítimo e desenvolver ferramentas de planeamento espacial para a área da Convenção OSPAR. Actualmente esta organização posiciona-se para dar resposta directa às obrigações decorrentes da aplicação da DQEM, tendo vindo, neste quadro, a dar especial atenção ao ordenamento do espaço marítimo e ao modo como este exercício pode ser utilizado para a implementação desta directiva.

Assumem ainda importância relevante outros instrumentos europeus como a Política Comum de Pescas (CE n.º 2371/2002), a Comunicação sobre Energia Eólica Marítima (COM (2008)736), ou a Comunicação sobre uma Estratégia Europeia para a Investigação Marinha (COM (2008)534 final) que se traduzem usualmente em **regulamentação nacional** específica, podendo traduzir-se com maior pormenor, em especificações de ordem sectorial. Merece também destaque a Recomendação relativa à execução da gestão integrada da zona costeira na Europa (2002/413/CE, JO L 148). São ainda de referir a Directiva Aves (79/409/CEE) e a Directiva Habitats (92/43/CEE)<sup>1</sup> reforçadas pela Comunicação “Travar a Perda da Biodiversidade até 2010 – e mais além” (COM(2006) 216final) onde, além de outras questões fundamentais à protecção integrada do meio marinho, se inclui necessariamente a extensão da Rede Natura 2000 ao meio marinho.

**Assim, e em resumo, o enquadramento para a gestão do espaço marítimo é o seguinte:**

- A UNCLLOS estabelece um equilíbrio entre os direitos e os interesses dos Estados, dividindo os mares e os oceanos em zonas marítimas, com efeitos jurídicos, particularmente importantes. Igualmente relevante é a aplicação do princípio da liberdade de navegação, que depende directamente do cumprimento de regras e normas sobre segurança marítima e protecção do meio marinho.

---

<sup>1</sup> Transpostas para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

- A Organização Marítima Internacional (OMI) estabelece regras e normas de navegação e transporte marítimo, tais como a delimitação de esquemas de separação de tráfego, reconhecidas a nível internacional. O Protocolo da Convenção de Londres define a regulamentação a que devem estar sujeitas as operações de imersão de detritos e outros produtos no mar.
- A Convenção OSPAR constitui um instrumento orientado para a cooperação internacional na protecção do ambiente marinho do Atlântico Nordeste: as Partes Contratantes comprometem-se a adoptar todas as medidas possíveis para prevenir e combater a poluição, bem como as medidas necessárias à protecção da zona marítima contra os efeitos prejudiciais das actividades humanas, de forma a salvaguardar a saúde humana e a preservar os ecossistemas marinhos e, quando possível, a restabelecer as zonas marítimas que sofreram esses efeitos prejudiciais.
- A Directiva-Quadro Água nas suas disposições, aplicáveis às águas costeiras e de transição, exige que os Estados-Membros publiquem planos de gestão de bacias hidrográficas e apliquem as medidas necessárias para evitar a deterioração do estado de todas as massas de águas.
- A Directiva-Quadro Estratégia Marinha, entendida como pilar ambiental da Política Marítima Integrada, estabelece um quadro no âmbito do qual os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para obter ou manter um bom estado ambiental no meio marinho até 2020 (n.º 1 do artigo 1.º).
- A Directiva Avaliação Ambiental Estratégica prevê uma avaliação ambiental de determinados planos e programas e dispõe em matérias de avaliação de alternativas e medidas de prevenção e/ou atenuação de efeitos adversos e, ainda em assuntos de consulta incluindo as transfronteiras.
- A Directiva Aves e a Directiva Habitats determinam a extensão da Rede Natura 2000 ao meio marinho através da designação de uma rede de áreas classificadas com o objectivo de assegurar a manutenção ou, se necessário, o restabelecimento dos habitats e espécies, bem como das espécies de aves migradoras, definidos nos respectivos anexos num estado de conservação favorável, na sua área de repartição natural.
- A Política Comum de Pescas tem como objectivo permitir a exploração sustentável dos recursos aquáticos vivos e da aquicultura tendo em conta, de forma equilibrada, os aspectos de ordem ambiental, económica e social, e existe uma estratégia de desenvolvimento sustentável da aquicultura europeia.
- A Recomendação relativa à gestão integrada da zona costeira estabelece princípios no que se refere à coerência do ordenamento do espaço ao longo da fronteira mar-terra.

- A Comunicação sobre Política Energética Europeia anunciou a necessidade de recorrer à utilização do Mar para poder alcançar as novas metas para a energia da UE, dado o seu potencial para a produção de energia e para diversificar os meios e métodos de transporte de energia.
- A Comunicação relativa à Estratégia Europeia para a Investigação Marinha cria um quadro coerente de excelência no âmbito do Espaço Europeu da Investigação para apoio à utilização sustentável dos oceanos e mares.
- A Estratégia Nacional para o Mar (RCM n.º 163/2006, de 12 de Dezembro), de natureza marcadamente horizontal, define um conjunto de acções e estratégias que identificam medidas transversais que contribuem para criar condições favoráveis para o melhor aproveitamento do mar de forma sustentável.
- A Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira de Portugal assume a importância estratégica da zona costeira em termos ambientais, económicos, sociais, culturais e recreativos, bem como a sua significativa fragilidade e um modelo de ordenamento e desenvolvimento da zona costeira que articule as dinâmicas socioeconómicas com as ecológicas na utilização dos recursos e na gestão de riscos (abordagem ecossistémica), assumindo a necessidade de articulação e complementaridade entre o espaço marítimo e a zona costeira.

**Face a este enquadramento, na implementação do POEM e na gestão do espaço marítimo devem ser atendidas as seguintes Orientações Gerais:**

- As actividades desenvolvidas no âmbito da **defesa nacional e segurança** e as obrigações decorrentes do cumprimento dos programas de medidas e de monitorização que se encontram estabelecidos na DQA e que venham a ser estabelecidos no quadro da implementação da DQEM, tendentes à obtenção do **bom estado ambiental** do espaço marítimo, têm um carácter prioritário. Neste contexto, importa reter que a situação de partida não identifica a existência de situações de incompatibilidade nomeadamente no que respeita às actividades desenvolvidas no âmbito da defesa nacional com outras que potencialmente possam ocorrer no mesmo espaço<sup>2</sup>, salientando-se contudo que o exercício da soberania e da autoridade do Estado no mar poderá, em determinadas situações-limite, não se coadunar com certos usos previstos no POEM, os quais poderão, nestas circunstâncias extremas ter que se adaptar ou mesmo ser suspensos. As actividades operacionais da Marinha são desenvolvidas em áreas definidas para exercícios, mas poderão estender-se a todo o espaço marítimo se

---

<sup>2</sup> A informação disponibilizada pela Defesa mostra que, à excepção de uma área específica dedicada a exercícios, em actividades correntes, os meios da Marinha e da Autoridade Marítima Nacional não necessitam de áreas/zonas para seu uso exclusivo.

estiverem em causa motivos de força maior no âmbito da Defesa Nacional. Os programas de medidas e de monitorização devem, sempre que possível estar em total articulação com o desenvolvimento das actividades existentes e/ou previstas.

- As entidades da administração e as instituições que representam os diferentes sectores devem estar coordenadas e em **estreita articulação** de modo a permitir avaliar, sempre que a situação se coloque, a expansão de áreas já utilizadas ou a utilização de novas áreas para actividades novas ou existentes, num quadro de gestão adaptativa. Este exercício deverá ter sempre presente a dominialidade do espaço marítimo enquanto Domínio Público Marítimo (DPM), que integra as águas costeiras e territoriais, o leito das águas costeiras e territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés e os fundos marinhos contíguos da plataforma continental, abrangendo toda a zona económica exclusiva.
- No âmbito da revisão dos Planos Especiais de Ordenamento do Território, e/ou da elaboração de novos planos, designadamente Planos de Ordenamento da Orla Costeira e Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, deverá ser **reflectida a proposta de espacialização** do POEM, procurando harmonizar-se a conservação da natureza e biodiversidade, a pesca e aquicultura, o transporte marítimo e portos, a navegação, o turismo náutico, a exploração de depósitos de areias e cascalhos, e as actividades emergentes associadas à produção de energia (ondas, marés, eólica, petróleo), numa escala consentânea com a destes planos. Neste contexto, e no âmbito do exercício de ordenamento que é realizado sobre a orla costeira e que incide, no espaço marítimo, no território compreendido entre a Linha de Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais (LMPMAVE) e a batimétrica -30 m, território que também é abrangido pelo POEM, haverá a oportunidade de trabalhar a uma escala de maior detalhe as propostas de espacialização do POEM e aferir as mesmas em função das condicionantes existentes e das regras para a utilização da zona costeira. Será importante atender ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, e que se aplica à faixa marítima de protecção costeira que é uma faixa ao longo de toda a costa marítima no sentido do oceano, correspondente à parte da zona nerítica com maior riqueza biológica, delimitada superiormente pela linha que limita o leito das águas do mar e inferiormente pela batimétrica dos -30 m. Nesta faixa, caracterizada pela sua elevada produtividade em termos de recursos biológicos e pelo seu elevado hidrodinamismo responsável pelo equilíbrio dos litorais arenosos, bem como por ser uma área de ocorrência de habitats naturais e de espécies da flora e da fauna marinhas consideradas de interesse comunitário, podem ser realizados os usos e as acções que não coloquem em causa, cumulativamente, os processos de dinâmica costeira, o equilíbrio dos sistemas biofísicos e a segurança de pessoas e bens. O POEM reflecte nas OG e OS esta

condicionante à ocupação, uso e transformação do território, no que ela pode limitar determinadas utilizações e actividades.

- O espaço marítimo apresenta uma **natureza multidimensional** (subsolo marinho, fundo marinho, coluna de água, superfície e coluna aérea), o que permite a coexistência, num mesmo espaço, de diferentes actividades que utilizam as diferentes dimensões (níveis) do espaço marítimo. Esta realidade obriga ao real conhecimento dos requisitos de cada actividade para que sejam encontradas as formas de tirar partido dessa coexistência. Neste contexto, as zonas de utilização exclusiva devem ser limitadas ao estritamente necessário e com base em conhecimento técnico-científico adequado a uma decisão de qualidade.
- A natureza das actividades que utilizam o espaço marítimo permite, em diversos casos, que seja utilizado o mesmo espaço, desde que essa utilização não seja em simultâneo. Isso implica uma **gestão operacional** do Espaço Marítimo que vise o seu aproveitamento óptimo, assegurando a localização, o “*timing*” mais conveniente para cada tipo de utilização, explorando sinergias e evitando ou minimizando os efeitos negativos noutras utilizações que possam partilhar o mesmo espaço (nesta gestão operacional deverá ser devidamente ponderada, designadamente em situações de gestão de concorrências entre utilizações, o valor relativo das actividades para a Economia do Mar bem como a respectiva importância social).
- A instalação e desenvolvimento das diversas actividades no espaço marítimo deverá ter em consideração **eventuais efeitos** nas **áreas contíguas** às áreas sob soberania ou jurisdição nacional e ser conduzida de forma compatível com a preservação do ambiente, dos recursos vivos marinhos e dos recursos não renováveis que lhe estão associados, bem como de outras actividades que se desenvolvam na mesma área.
- A exploração dos recursos vivos marinhos e o acesso a recursos não renováveis, tendo em vista a sua exploração, deverá, no processo de licenciamento/ desenvolvimento das diversas actividades no espaço marítimo, assegurar os valores da **preservação ambiental** e **sustentabilidade**, bem como, sempre que necessário, a **avaliação do impacto** social e económico decorrente.
- Deverá ser prevista a **existência de compensações**, de carácter ambiental, financeiro ou outro, sempre que sejam comprovadas perdas para uma ou várias actividades no espaço marítimo decorrentes da expansão de actividades existentes ou da instalação e/ou desenvolvimento de uma nova actividade, tendo em vista a minimização dessas perdas, a serem negociadas entre as partes envolvidas.
- **A remoção das estruturas** implantadas no espaço marítimo logo que deixem de ser utilizadas para o fim a que se destinam, deve ser assegurada pelo promotor da actividade, tendo em vista a **reposição da situação original**, salvo se existir um

comprovado interesse na sua manutenção e estiver claramente definido o esquema de transferência da responsabilidade para a entidade que assegurará a sua manutenção.

- A monitorização da instalação, operação e desmantelamento das estruturas de produção no espaço marítimo, avaliação dos **impactos ambientais** decorrentes e adopção das medidas necessárias à sua minimização deverá ser desenvolvida atendendo às responsabilidades decorrentes da implementação da DQA e DQEM e estar em sintonia com os programas de monitorização estabelecidos.
- As áreas que ficarem afectas a cada actividade ou conjunto de actividades devem ser correctamente sinalizadas e delimitadas, sempre que as características da actividade o permitam, devendo esta operação interiorizar o princípio da gestão do espaço e assegurar que o espaço ocupado será **o mínimo necessário**.
- Salvar o potencial de desenvolvimento de utilizações, actividades e funções do espaço marítimo mesmo na **ausência da respectiva informação georreferenciada à data da elaboração do plano**.
- Assegurar que a **informação** que vier a ser obtida, nomeadamente através dos estudos destinados à implantação de novas actividades ou utilizações (ou à expansão de existentes), da monitorização dessas actividades e utilizações, ou resultante da conclusão de projectos de investigação, é **disponibilizada** de modo a contribuir para melhorar o conhecimento do espaço marítimo e permitir a gestão adaptativa do POEM.

### 3 - ORIENTAÇÕES DE ÂMBITO SECTORIAL (OS)

#### 3.1 - DEFINIÇÃO GERAL

Em termos gerais, as **OS** dizem respeito a temas sectoriais e indicam medidas de gestão adequadas à resolução ou minimização de potenciais concorrências entre actividades e utilizações no espaço.

Consoante a natureza da actividade ou utilização estabelecem-se medidas de gestão espacial e/ou temporal, havendo por vezes necessidade de se aplicar medidas de exclusão de algumas actividades ou utilizações. Em síntese, estas orientações dizem respeito à regulação das interacções entre actividades, utilizações e funções, no sentido de promover a sua compatibilização e sinergias.

#### 3.2 - DEFESA E SEGURANÇA

##### Enquadramento

As actividades de defesa e segurança desenvolvem-se em todo o espaço marítimo e a todo o tempo. Se, como já referido, não interferem normalmente com as restantes actividades desenvolvidas neste espaço, podem existir situações justificáveis pelo seu carácter extraordinário, em que a defesa e a segurança terão primazia em relação às restantes.

##### Do sector

- Apesar das actividades de Defesa Nacional e Segurança no espaço marítimo não interferirem, normalmente, com outros usos que potencialmente possam ser dados ao mesmo espaço<sup>2</sup>, deve salientar-se que o exercício da soberania e da autoridade do Estado no mar, poderão, em determinadas situações-limite não se compadecer com certos usos previstos no POEM.
- Nas situações de rotina, a realização de exercícios militares navais é devidamente divulgada através de avisos aos navegantes ou de avisos à navegação, de modo a causar o mínimo impacto nas restantes actividades marítimas, onde é identificada a área e o período do exercício, entre outra informação relevante sobre o mesmo.



### De integração com outras actividades

- As actividades operacionais da Marinha são desenvolvidas em áreas definidas para exercícios mas poderão estender-se a todo o espaço marítimo se estiverem em causa motivos de força maior no âmbito da Defesa Nacional.
- A Lei Orgânica do Instituto Hidrográfico – Decreto-lei n.º 134/91, de 4 de Abril -, dispõe que este Instituto deve ser obrigatoriamente consultado sobre os projectos ou planos de alumiarmento ou balizagem de costas, portos e canais navegáveis, a realizar em qualquer ponto do território nacional.
- Dispõe ainda o mesmo diploma que quando consultado, também se pronunciará sobre obras de hidráulica marítima, de dragagens e outras que possam alterar o regime hidráulico dos portos e barras e sobre as acções ou trabalhos que possam originar poluição marinha.
- Finalmente, o mesmo diploma estabelece que o IH deve ser obrigatoriamente informado pela entidade responsável sobre a execução de todos os projectos, obras e trabalhos que possam afectar cartas ou planos hidrográficos editados ou a editar, bem como de todos os levantamentos topográficos das áreas cartografadas, a fim de serem considerados para efeitos de segurança e actualização dos documentos náuticos.
- No âmbito do MDN<sup>3</sup> é ainda dado parecer relativamente a pedidos de entidades que pretendem desenvolver actividades de investigação científica em espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, uma vez que muitas dessas actividades podem interferir com a navegação e com algumas acções de índole militar, especificamente envolvendo submarinos.

## **3.3 - CONSERVAÇÃO E PATRIMÓNIO**

### **Conservação da Natureza e Biodiversidade**

#### Enquadramento

As matérias de ambiente, onde se incluem as questões de CN&B, são transversais a todo o plano e resultam da aplicação da legislação existente de forma transversal.

---

<sup>3</sup> Os pedidos de entidades estrangeiras para realizar actividades de investigação científica em espaços marítimos de soberania ou jurisdição nacional entram através do MNE que os encaminha para o MDN e COI (Comissão Oceanográfica Intergovernamental).

### Do sector

- As Áreas Protegidas da Rede Nacional de Áreas Protegidas encontram-se sujeitas ao regime jurídico dos respectivos Instrumentos de Gestão Territorial.
- As Áreas Classificadas da Rede Natura 2000 estão sujeitas ao cumprimento do regime jurídico aplicável na transposição das Directivas Aves e Habitats, nomeadamente em matéria de orientações para a gestão territorial e medidas referentes à conservação das espécies da fauna, flora e habitats, por força do Plano Sectorial em vigor.

### De integração com outras actividades, utilizações e funções

- Nas Áreas Protegidas da Rede Nacional de Áreas Protegidas, nas Áreas Classificadas da Rede Natura, nas Áreas com Interesse para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade e nas Áreas com Interesse Potencial para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, sempre que acções, planos ou projectos não directamente relacionados e não necessários para a gestão dessas áreas, individualmente ou em conjugação com outras acções, planos ou projectos sejam susceptíveis de afectar as mesmas significativamente ficarão sujeitos a um processo de Avaliação de Incidências Ambientais, sob a forma de Análise de Incidências Ambientais ou sob as formas de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, ou Avaliação Ambiental Estratégica, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, quando os referidos procedimentos forem aplicáveis nos termos da legislação em vigor.
- *A exploração e utilização dos recursos genéticos marinhos por entidades nacionais ou estrangeiras ficarão sujeitas ao regime nacional de acesso aos recursos genéticos e da partilha dos benefícios decorrentes da sua utilização (ABS), enquadrado no Protocolo de Nagóia assinado por Portugal a 20 de Setembro de 2011 e na legislação comunitária pertinente, a desenvolver oportunamente pelas entidades competentes na matéria, tendo presente a necessidade de ordenamento do espaço marítimo relativamente a esta actividade emergente.*

### Património Cultural Subaquático

#### Enquadramento

A Convenção da UNESCO sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático (Paris, 2001), ratificada em 2006 por Portugal, considera caber no seu âmbito qualquer vestígio da obra humana com mais de cem anos, contados a partir da data da sua perda ou abandono.

Em Portugal, o inventário do património cultural subaquático conta actualmente com mais de 9 000 registos que, tendo por base todos os tipos de fontes, escritas, orais, arqueológicas, iconográficas, cartográficas, etc., não inclui muitas vezes quaisquer georreferências fiáveis ou minimamente rigorosas.

Por estas razões, qualquer uso do leito do mar (como do meio aquático em geral) requer a realização de um estudo específico que inclua, por um lado, uma avaliação dos dados de inventário disponíveis, eventualmente co-relacionáveis, e por outro, investigações de terreno actualizadas, dada a supracitada dinâmica sedimentar dos fundos submarinos e subaquáticos em geral.

#### Do sector

- As Áreas Classificadas do Património Cultural Subaquático, encontram-se sujeitas ao regime jurídico dos respectivos diplomas de classificação.

#### De integração com outras actividades, utilizações e funções

- No âmbito do Património Cultural Subaquático, as actividades que incidem sobre o leito do mar e seu subsolo repartem-se em duas categorias: as que sobre ele incidem intencionalmente (as legalmente enquadradas e as ilegais), e as que potencialmente podem afectar não intencionalmente o património cultural subaquático, as quais se distribuem por uma vastíssima gama de âmbitos – económicos, de reabilitação e protecção, e mesmo ambientais, neste caso limite podendo referir-se a instalação de recifes artificiais ou a recolha de lixos do fundo do mar.
- Por definição, e sem prejuízo do que legalmente se encontra previsto quanto ao dever de notificação e protecção imediata de quaisquer achados fortuitos de natureza (Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho), qualquer actividade arqueológica que não intencionalmente possa afectar potencialmente o património cultural subaquático deve, por definição, respeitar o princípio básico de Precaução e Prevenção, inerente ao de Sustentabilidade.
- Para o efeito, é necessário o cumprimento de um requisito fundamental, que consiste em promover a realização atempada de uma prospecção arqueológica actualizada no local de incidência directa e indirecta da obra prevista, a qual deverá ser autorizada pelo IGESPAR, como qualquer Trabalho Arqueológico (Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho, pontualmente rectificado pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de Novembro) – o que supõe obrigatoriamente a consulta, pelo respectivo arqueólogo responsável, do Inventário Nacional do Património Cultural Subaquático - Carta Arqueológica, gerido pela Divisão de Arqueologia Náutica e Subaquática do IGESPAR.
- Com efeito, do mesmo modo que a descoberta de novos alvos de natureza arqueológica é sempre possível e, aliás, frequente, em áreas já anteriormente

prospectadas, devida à dinâmica sedimentar dos fundos submarinos (e subaquáticos em geral), elementar é conhecer os alvos precedentemente registados nessa área e constantes no supracitado Inventário nacional.

- Por sua vez, por inversa dedução, quaisquer obras, por exemplo, dragagens de manutenção, de mera (mas comprovada) reposição de cotas, são em princípio insusceptíveis de afectarem negativamente o património cultural subaquático.
- Contudo, em zonas de obras em áreas de comprovada importância histórica e arqueológica poderá ser exigido pelo IGESPAR o respectivo acompanhamento arqueológico, mesmo que as precedentes medidas de prospecção arqueológica não tenham revelado a existência, ou a presunção da existência, de quaisquer alvos de natureza arqueológica, porquanto a experiência e os factos demonstram que a inexistência da respectiva prova, não prova a respectiva inexistência<sup>4</sup>.
- Os Itinerários e os Parques Arqueológicos Subaquáticos, visitáveis em mergulho com escafandro autónomo, são áreas entendidas como consignadas, pelo que a sua manutenção não deverá ser prejudicada por outras actividades e utilizações do espaço marítimo.

### 3.4 - PESCA E AQUICULTURA

#### Pesca

##### Enquadramento

A Pesca é uma actividade que se exerce em todo o espaço marítimo, constituindo a plataforma continental uma zona de extrema importância para esta actividade.

As embarcações de menor porte têm uma área de actividade que se estende até às 30 milhas de distância à costa havendo limitações desta área conforme se trate de embarcações sem convés fechado (até às 6 milhas) ou com convés parcial (até às 12 milhas). A sua área de operação está ainda limitada à área de jurisdição da Capitania de registo e das capitánias limítrofes.

---

<sup>4</sup> Provam-no vários e importantíssimos achados na Ria de Aveiro: Rodrigo, Ricardo, 2002, Relatório de escavação e acompanhamento arqueológico – Ria de Aveiro F. Trabalhos do CNANS, 6. IPA\_CNANS. Lisboa; Alves, Francisco e Ventura, Pedro, 2005, Relatório da intervenção de salvamento dos destroços do navio do século XV Ria de Aveiro G. Trabalhos do CNANS, 31. IPA\_CNANS. Lisboa. Vide [www.igespar.pt/publicações](http://www.igespar.pt/publicações).

Às embarcações licenciadas para artes de arrasto não é permitido o exercício da actividade a menos de 6 milhas de distância da costa.

A pesca é a principal fonte de rendimento de várias comunidades piscatórias dela dependentes, contribuindo para a manutenção do equilíbrio socioeconómico destas comunidades ribeirinhas. A componente social não pode ser menosprezada face a outras actividades potencialmente mais interessantes em termos económicos.

#### Do sector

- A pesca deve ser gerida tendo por base uma abordagem ecossistémica e precaucionária e exercida de forma sustentável, no cumprimento da Política Comum de Pesca (PCP) e regulamentação complementar nacional e comunitária aplicável.

#### De integração com outras actividades, utilizações e funções

- A instalação e desenvolvimento de outras actividades no espaço marítimo têm que ter em conta o exercício da actividade da pesca e a presença de recursos.
- A área do espaço marítimo compreendida entre a linha de costa e os 600 metros de profundidade é uma área de especial importância para a actividade da pesca exercida pelas pequenas comunidades. Este facto tem que ser tido em conta pelas restantes actividades de forma a não serem ocupados pesqueiros tradicionais ou inviabilizado o acesso aos mesmos, nomeadamente em termos de navegação.
- A ocupação de zonas extensas paralelamente à costa ou de zonas ricas em recursos pesqueiros, por outras actividades incompatíveis com a pesca, devem ser evitadas. A instalação de estruturas desta natureza deve, por isso, ser devidamente articulada entre as entidades competentes no que diz respeito à delimitação das áreas a ocupar, à definição de corredores de circulação e de acesso a pesqueiros tradicionais.
- Restrições à actividade da pesca em áreas com interesse para a conservação da natureza e biodiversidade devem ser devidamente fundamentadas e ponderada a compatibilização do exercício da pesca com as necessidades de preservação ambiental através da adopção de métodos de pesca selectivos e de práticas que minimizam o impacto sobre os ecossistemas marinhos.
- Pela natureza da actividade e pelo comportamento mais sedentário dos recursos-alvo, devem ser assegurados os pesqueiros da frota de arrasto; a instalação de estruturas e a passagem de cabos e *pipelines* em áreas da pesca de arrasto é susceptível de inviabilizar a actividade. É necessário garantir uma adequada articulação entre as entidades competentes tendo em vista minimizar eventuais concorrências de espaço.

- A inviabilização do exercício da actividade da pesca decorrente do desenvolvimento de outras actividades no espaço marítimo tem que ser devidamente considerada, havendo lugar, em situações de comprovada perda para o sector da pesca, a atribuição de indemnizações compensatórias, de natureza ambiental, financeira ou outra, a acordar entre as partes envolvidas.
- Mesmo nas situações em que exista um licenciamento simplificado por prévio acordo entre as entidades competentes deve ser assegurada uma estreita e adequada articulação entre estas entidades sempre que seja necessário levar a cabo operações susceptíveis de afectarem os recursos vivos marinhos e a actividade da pesca; pretende-se minimizar o impacto conduzindo, quando possível, essas operações nas zonas e/ou nas épocas mais favoráveis para o efeito.
- A eventual restrição de áreas para a pesca, fora das 12 milhas de distância à costa, tem que resultar de uma tomada de decisão a nível comunitário, para que seja extensiva aos navios de todos os Estados-membros.

## Aquicultura

### Enquadramento

A Aquicultura é uma actividade em expansão, considerada prioritária no Plano Estratégico Nacional (PEN) para o sector da pesca.

A produção aquícola portuguesa está aquém da sua potencialidade, pelo que as condições naturais existentes devem ser aproveitadas para o desenvolvimento deste sector. Portugal é o maior consumidor *per capita* de pescado a nível europeu e o terceiro maior a nível mundial (56 kg/habitante/ano). Sendo a produção nacional manifestamente insuficiente face ao volume do consumo, o aumento da produção aquícola é um contributo que deve ser valorizado.

### Do sector

- As entidades competentes, nas zonas identificadas como potencialmente vocacionadas para a aquicultura devem proceder à delimitação dos lotes e à definição das condições inerentes à instalação e funcionamento dos estabelecimentos aquícolas tendo em vista a utilização dos recursos hídricos pelos interessados, nos termos da legislação em vigor – licenciamento “chave na mão”.
- A produção aquícola deve ter em conta os impactos ambientais e privilegiar as práticas amigas do ambiente.

- A qualidade da água é um factor imperativo na produção aquícola, pelo que as actividades que se desenvolvem no espaço marítimo devem ser conduzidas de forma a preservar a qualidade ambiental
- A autorização para a instalação e funcionamento de estabelecimentos aquícolas ou estabelecimentos conexos na faixa costeira implica o direito à captação e à rejeição de água no espaço marítimo nos termos da legislação em vigor;
- A aquicultura deve ser desenvolvida no cumprimento da Política Comum de Pesca (PCP) e regulamentação complementar, nacional e europeia, aplicável.

#### De integração com outras actividades, utilizações e funções

- Restrições à actividade aquícola em áreas com interesse para a conservação da natureza e biodiversidade devem ser devidamente fundamentadas e ponderada a compatibilização da produção aquícola com necessidades de preservação ambiental através da adopção de adequadas metodologias de produção.
- A aquicultura é um sector estratégico e, sendo limitadas as áreas *offshore* adequadas ao seu desenvolvimento, sempre que esteja em causa a instalação de outras actividades em áreas com potencial aquícola, deverão ser amplamente analisadas possibilidades de localização alternativas ou a respectiva compatibilização com a actividade aquícola para que a disponibilidade destas áreas não seja comprometida.

### 3.5 - INFRAESTRUTURAS

#### Enquadramento

As infraestruturas incluem um conjunto diversificado de intervenções, como as obras de defesa costeira, *pipelines* diversos (designadamente os associados à produção de energia *offshore*) e cabos submarinos (cuja função predominante é a comunicação).

As obras de defesa costeira são as necessárias à contenção/minimização dos efeitos de processos erosivos, quer através de soluções de alimentação, reforço dunar e transposição artificial de areias, quer, se for necessário em caso de situações de risco onde importa salvaguardar pessoas e bens, através de obras de engenharia para, nomeadamente, quando está em causa a protecção de aglomerados urbanos. Em qualquer dos casos, estas infraestruturas, salvo as que decorrem de situações de emergência, encontram-se previstas nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

A instalação de cabos submarinos de fibras ópticas no mar é regulada pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), de 10 de Dezembro de 1982 (ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 67-A/97, de 14 de Outubro).

#### Do sector

- As infraestruturas devem estar devidamente sinalizadas no terreno, representadas cartograficamente e georeferenciadas.
- A instalação de novas infraestruturas deverá tomar em consideração as actividades licenciadas e concessionadas na sua área de influência, segundo um princípio de compatibilização e optimização da utilização do Espaço Marítimo.
- A implantação de quaisquer infraestruturas em áreas abrangidas por POOC deverá submeter-se ao disposto no regulamento correspondente.
- A colocação de cabos e ductos submarinos na plataforma continental é matéria regulada pelo Artigo 79º da UNCLOS.

#### De integração com outras actividades, utilizações e funções

- A instalação e exploração de infraestruturas para o desenvolvimento de novas actividades ou expansão de actividades existentes têm que ter em conta a necessidade de assegurar a continuidade da actividade da pesca e a preservação dos recursos vivos.
- As áreas identificadas ou que venham a ser identificadas como reserva para a alimentação artificial de praias não poderão ser comprometidas por actividades de exploração de recursos geológicos para fins comerciais, devendo, em caso de conflito, ser identificados locais alternativos para a exploração comercial, ou medidas que assegurem a compatibilidade destes interesses.
- A extracção de areias, mesmo que para alimentação artificial de praias, não pode comprometer o equilíbrio da dinâmica sedimentar litoral, devendo a sua compatibilidade com a protecção dos sistemas costeiros ser devidamente comprovada através de estudos técnicos específicos, que demonstrem que o equilíbrio sedimentar fica assegurado.
- Pela natureza da actividade e pelo comportamento mais sedentário dos recursos-alvo, devem ser assegurados os pesqueiros da frota de arrasto; a instalação de estruturas e a passagem de cabos e *pipelines* em áreas da pesca de arrasto é susceptível de inviabilizar a actividade. É necessário garantir uma adequada articulação entre as entidades competentes tendo em vista minimizar eventuais concorrências de espaço e assegurar que essas áreas sejam preferencialmente reservadas para esta pesca.



- A instalação de infraestruturas deverá ter em conta a necessidade de salvaguardar as áreas com potencial para a aquicultura.
- A instalação de infraestruturas deverá ter em conta a necessidade de preservar as áreas importantes para a conservação da natureza e biodiversidade.

### 3.6 - NAVEGAÇÃO

#### Enquadramento

O crescimento da economia mundial e do comércio internacional de mercadorias alimentou nos últimos anos a procura de serviços de transporte marítimo.

80% do comércio mundial faz-se por via marítima, representando o transporte marítimo de curta distância 40% do tráfego de mercadorias intra-europeu. Com mais de 400 milhões de passageiros a passar em portos europeus todos os anos, o transporte marítimo exerce também um impacto directo na qualidade de vida dos cidadãos, sejam eles turistas ou habitantes das ilhas e regiões periféricas.

O transporte marítimo tem sido um dos pilares fundamentais do crescimento económico e da prosperidade nacional e europeia ao longo de toda a história deste continente. Os serviços de transporte marítimo são essenciais para ajudar a economia e as empresas europeias a competirem a nível mundial.

Podemos distinguir dois grandes tipos de transporte marítimo entre portos: o *deep sea shipping* (navegação intercontinental) e o *short sea shipping* ou transporte marítimo de curta distância (TMCD). Este último subdivide-se em actividades de *feeder*, cabotagem e micro-cabotagem, transporte flúvio-marítimo e inclui as recém criadas Auto-Estradas do Mar.

O *feeder* combina o transporte de *deep sea* com a redistribuição por portos secundários em navios mais pequenos, estruturando-se a actividade numa rede de pequenos portos à volta de um porto principal. A cabotagem consiste no transporte de passageiros e mercadorias entre os portos de um país ou, à escala da União Europeia, entre os portos comunitários.

A União Europeia definiu como um dos seus objectivos na Política Europeia de Transportes reduzir a parte do modo rodoviário nos transportes no interior da União, quer como contributo para a mitigação das alterações climáticas, quer para reduzir o consumo de energia. Este objectivo supõe, por um lado, transferência para o modo ferroviário de transporte de carga, que será apoiado num grande investimento em infraestruturas, a realizar no quadro das Redes Transeuropeias e, por outro, o projecto Auto-Estradas do

Mar em que se pretende utilizar o TMCD em complementaridade com o modo rodoviário, de forma a reduzir os percursos realizados em terra.

#### Do sector

- Não se exclui a possibilidade de propor à Organização Marítima Internacional eventuais ajustamentos dos Esquemas de Separação de Tráfego, para situações de superior interesse nacional, devidamente justificadas pelo Estado Português.
- O transporte marítimo, a navegação e as actividades portuárias de natureza comercial (transporte de mercadorias e passageiros, incluindo cruzeiros oceânicos), atenta a sua relevância económica destacada no contexto da Economia do Mar, deverão, em situações de gestão de concorrência entre utilizações, ser consideradas de forma prioritária em relação às actividades homólogas associadas à pesca e náuticas de recreio e desportiva, sem prejuízo da aplicação das medidas de gestão espacial e/ou temporal entre as actividades sempre que possível.
- As operações de dragagens, destinadas a assegurar as condições de navegabilidade e acessibilidade a portos comerciais, de pesca, marinas, cais de acostagem ou outras infraestruturas de apoio à navegação, deverão ser executadas nos termos da legislação em vigor, devendo contemplar, sempre que possível, a possibilidade de imersão dos dragados em locais que permitam a sua inserção no trânsito litoral.

#### De integração com outras actividades, utilizações e funções

- Em zonas de forte confluência ou densidade de tráfego marítimo, como sejam os Esquemas de Separação de Tráfego, canais de acesso aos portos, bacias de manobra e acostagem, considera-se que deverão ser aplicadas medidas de exclusão a instalações fixas, as quais poderão ser susceptíveis de comprometer a segurança da navegação, transporte marítimo ou actividade portuária (incluindo actividades de carácter acessório, complementar ou subsidiário).
- Situações de curta duração, não envolvendo a alteração de configuração dos Esquemas de Separação de Tráfego, deverão ser objecto de avaliação entre as instituições competentes de forma a não comprometer a segurança da navegação e cumprimento do normativo internacional aplicável.
- Possíveis novos requisitos ou reformulação/expansão de zonas de conservação da natureza e biodiversidade ou das actividades existentes, bem como eventuais novas actividades, utilizações ou funções que porventura se possam instalar no Espaço Marítimo deverão ser ponderados tendo em conta as necessidades da navegação, transporte marítimo e actividades portuárias, incluindo actividades de carácter acessório, complementar ou subsidiário (por exemplo, dragagens e imersão de dragados), bem como o seu expectável desenvolvimento/expansão no futuro,

importando, neste contexto, assegurar a devida articulação entre as várias instituições envolvidas.

- Em termos gerais, e a um nível mais macro, às possíveis situações de concorrência entre as actividades de navegação, transporte marítimo e portuárias e as restantes actividades, utilizações ou funções desenvolvidas no Espaço Marítimo poderão ser aplicáveis medidas de gestão espacial e/ou temporal. Exceptuam-se, naturalmente, a um nível mais localizado, zonas onde pontualmente possa haver a necessidade de serem aplicadas medidas de exclusão de algumas actividades.
- Em determinadas zonas restritas de actividade portuária, para além da orientação relativa à exclusão de instalações fixas, poderão igualmente serem restritas algumas actividades que periguem a segurança da exploração portuária e/ou navegação ou da própria actividade, tais como por exemplo, realização de regatas, zonas de banhos, mergulho e actividades de pesca desportiva ou profissional, a partir da superfície ou imersa.
- Qualquer alteração ou nova actividade, utilização ou função (incluindo também as zonas de conservação da natureza e biodiversidade), só deverá poder ser implementada na zona dos Esquemas de Separação de Tráfego ou em áreas de acesso ou actividade portuária (incluindo actividades de carácter acessório, complementar ou subsidiário) após autorização, respectivamente, da Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo e/ou das Administrações Portuárias envolvidas, sem prejuízo, igualmente, de autorizações ou pareceres de outras entidades que se devam pronunciar em razão da natureza da actividade (INAG, ICNB, DGAM, etc.).

### 3.7 - TURISMO NÁUTICO

#### Enquadramento

O Turismo Náutico (náutica de recreio e cruzeiros) é um dos dez produtos turísticos identificados como estratégicos no PENT - Plano Estratégico Nacional do Turismo (2006-2015).

Portugal dispõe de condições favoráveis para a prática das diversas actividades da náutica de recreio: extensa linha de costa; bom clima e condições naturais, todo o ano, para as diferentes actividades; localização no cruzamento das rotas do Atlântico e Mediterrâneo; forte tradição marítima; infraestruturas (marinas, portos e docas de recreio) e equipamentos (alojamento e restauração) de grande qualidade; existência de empresas de serviços; e bons níveis de segurança e acolhimento.

As actividades náuticas enriquecem a experiência de outros produtos turísticos, e contribuem para diferenciar a oferta, atenuar a sazonalidade e maximizar o potencial turístico do país e são um factor de qualificação e sofisticação da imagem do destino Portugal.

Os cruzeiros têm sido um dos segmentos de maior crescimento a nível mundial, registando na última década um crescimento médio anual de 11%. O mercado de cruzeiros ascendeu a 14 mil milhões de euros, em 2008, com um total de 16,24 milhões de passageiros. Portugal tem uma quota de mercado de 18% das escalas realizadas na Península Ibérica (2009).

#### Do sector

- A navegação de recreio e as actividades marítimo-turísticas podem ocorrer livremente em toda a área de intervenção do POEM, respeitando as regulamentações de navegação em vigor, designadamente o Regulamento para Evitar Abalroamentos no Mar, bem como as distâncias aos portos de acordo com as classes de navegação das embarcações e o nível de habilitação do timoneiro, no caso da navegação de recreio, e de acordo com os requisitos legais e registo do operador marítimo turístico para o segundo caso.
- Os desportos náuticos praticados nas praias obedecerão ao previsto nos planos de praia que integram os POOC; em Áreas Protegidas deverão ser enquadrados pelas cartas de Desporto de Natureza.

#### De integração com outras actividades, utilizações e funções

- As actividades turísticas apenas são afectadas no espaço marítimo por estruturas fixas ou actividades geradoras de poluição, pelo que a respectiva instalação e desenvolvimento, em área com actividades marítimo-turísticas, deverá ser objecto de articulação com o Turismo de Portugal I.P., podendo, nos restantes casos, promover-se adequada gestão temporal das actividades marítimas.
- As concorrências identificadas entre campos de regata e os canais de acesso aos portos e zonas de actividade portuária são temporários e deverão ser resolvidos com uma adequada gestão temporal. As regatas carecem de autorização prévia, nomeadamente das autoridades marítimas e portuárias, e serão objecto de publicitação do evento, designadamente através de Avisos à Navegação.
- Na instalação de estruturas fixas como sejam parques eólicos, ou outras, deve ser ponderado o seu impacte visual sobre a actividade turística (nomeadamente na zona costeira adjacente), auscultando obrigatoriamente o Turismo de Portugal, IP.
- Até à aprovação do Plano Sectorial para os Desportos Náuticos, as obras realizadas no espaço marítimo que possam afectar o recurso “onda” deverão obter previamente o

parecer da Federação Portuguesa de Surf. Este Plano Sectorial, previsto no Programa de Acção, deverá estar concluído num prazo máximo de 2 anos a contar da data de aprovação do POEM.

### 3.8 - ENERGIA E RECURSOS GEOLÓGICOS

#### Energia das Ondas

##### Enquadramento

O elevado potencial da costa portuguesa e a vontade de criação de um *cluster* industrial ligado a este sector confere-lhe particular importância. A viabilização de uma zona-piloto para testes e acções de demonstração constituem um factor fundamental para o desenvolvimento da tecnologia e o alcance dos objectivos estratégicos nacionais de desenvolvimento das energias renováveis.

As actividades de aproveitamento da energia das ondas têm um limitado impacte ambiental e uma probabilidade de acidente ambiental ou humano muito baixa/mínima.

##### Do sector

- A produção de energia das ondas deve ocorrer nas áreas com maior potencial, de acordo com a respectiva carta de recurso.
- Nestas áreas as entidades competentes poderão constituir blocos para avaliação prévia visando o seu posterior licenciamento simplificado ou pré-licenciamento, com prazos e custos competitivos para os investidores, devendo compatibilizar este processo com os interesses das restantes actividades que se desenvolvem no espaço marítimo.
- As actividades de aproveitamento da energia das ondas são executadas de acordo com regras discutidas e aprovadas internacionalmente, com o objectivo de minimizar (e, se possível, eliminar) a probabilidade de ocorrência de acidentes e incidentes ambientais e humanos.
- As actividades de aproveitamento da energia das ondas têm um limitado impacte ambiental e uma probabilidade de acidente ambiental ou humano muito baixa/mínima.
- No fim de vida de um parque de energia das ondas todas as instalações fixas devem ser desmanteladas ou removidas.
- A exploração de um parque de energia das ondas deve reger-se por um código de boas práticas ambientais e de acordo com a Convenção OSPAR de modo a minimizar qualquer efeito deletério no ambiente marinho.

- O planeamento e instalação de um parque de energia das ondas devem ser acompanhados de um plano de monitorização do seu impacto no meio marinho e dispor de um plano de contingência.
- A coordenação entre o estabelecimento de um parque de energia das ondas e o aproveitamento de recursos geológicos do fundo marinho e de petróleo deve ser objecto de gestão temporal e espacial.

#### De integração com outras actividades, utilizações e funções

- Qualquer outra utilização do espaço marítimo consignado a um parque de energia das ondas deve ser objecto de regulamentação que estipule as condições de compatibilidade de utilização. Quando existem já outras actividades devidamente licenciadas o estabelecimento do parque de ondas deve subordinar-se, sempre que possível, segundo um princípio de optimização das utilizações. Em todas as situações deve procurar obter-se um acordo entre as partes directamente envolvidas respeitando o princípio de liberdade negocial.
- O estabelecimento de parques de energia das ondas não deve interferir com rotas de circulação marítima e de aproximação aos portos, cabos submarinos e condutas preexistentes.
- O estabelecimento de parques de energia das ondas deve ser compatibilizado com o interesse de comunidades piscatórias, nomeadamente no que diz respeito à preservação dos pesqueiros tradicionais e à definição de corredores de circulação e de acesso aos mesmos.
- Sempre que possível e justificado devem ser aproveitadas as sinergias potenciais entre a exploração de parques eólicos e parques de energia das ondas, bem como com cultivos de macroalgas para a produção de biocombustíveis e outras actividades compatíveis, devendo ainda ser contemplada a possibilidade da sua utilização para outras necessidades e funções como as relacionadas com a vigilância da costa e tráfego marítimo e a recolha de dados (meteorológicos, correntes, vida marinha, contaminantes, etc.). As várias utilizações devem ser objecto de adequada coordenação por parte das entidades responsáveis.
- As áreas ocupadas por um parque da energia das ondas têm uma reduzida extensão, circunstância que deve ser devidamente ponderada na definição de prioridades na alocação do espaço marítimo.

## Energia Eólica

### Enquadramento

O aproveitamento da energia eólica é um pilar fundamental da estratégia nacional para a descarbonização da economia, diminuição da factura energética, redução da dependência energética e cumprimentos das metas de emissão de gases com efeito de estufa (GEE) surgindo o aproveitamento do potencial *offshore* como o natural prolongamento da evolução deste sector no domínio terrestre.

As actividades de aproveitamento da energia eólica têm um limitado impacte ambiental e uma probabilidade de acidente ambiental ou humano muito baixa/mínima.

### Do sector

- A produção de energia eólica deve ocorrer nas áreas com maior potencial, de acordo com a respectiva carta de recurso.
- Nestas áreas as entidades competentes poderão constituir blocos para avaliação prévia visando o seu posterior licenciamento simplificado ou pré-licenciamento, com prazos e custos competitivos para os investidores, devendo compatibilizar este processo com os interesses das restantes actividades que se desenvolvem no espaço marítimo.
- A instalação de infraestruturas de produção de energia eólica no espaço marítimo tem que ser feita de forma a evitar a constituição de barreiras susceptíveis de afectar outras actividades que se desenvolvem no espaço marítimo.
- A malha de turbinas de um parque eólico deve ser optimizada com o objectivo de minimizar a área ocupada para uma dada potência.
- No fim de vida de um parque eólico todas as instalações fixas devem ser desmanteladas ou removidas.
- A exploração de um parque eólico deve reger-se por um código de boas práticas ambientais e de acordo com a Convenção OSPAR, de modo a minimizar qualquer efeito deletério no ambiente marinho.
- O planeamento e instalação de um parque eólico devem ser acompanhados de um plano de monitorização do seu impacte no meio marinho e dispor de um plano de contingência.
- As actividades de aproveitamento da energia eólica são executadas de acordo com regras discutidas e aprovadas internacionalmente, com o objectivo de minimizar (e, tanto quanto possível, eliminar) a probabilidade de ocorrência de acidentes e incidentes ambientais e humanos.

### De integração com outras actividades, utilizações e funções

- Qualquer outra utilização do espaço marítimo consignado a um parque eólico deve ser objecto de regulamentação que estipule as condições de compatibilidade de utilização. Quando existem já outras actividades devidamente licenciadas o estabelecimento do parque eólico deve subordinar-se, sempre que possível, segundo um princípio de optimização das utilizações. Em todas as situações deve procurar obter-se um acordo entre as partes directamente envolvidas respeitando o princípio de liberdade negocial.
- O estabelecimento de parques eólicos não deve interferir com rotas de circulação marítima e de aproximação aos portos e com cabos submarinos e condutas pré-existentes.
- O estabelecimento de parques eólicos deve ser compatibilizado com o interesse de comunidades piscatórias, nomeadamente no que diz respeito à preservação dos pesqueiros tradicionais e à definição de corredores de circulação e de acesso aos mesmos.
- A coordenação entre o estabelecimento de um parque eólico e o aproveitamento de recursos geológicos do fundo marinho e de petróleo deve ser objecto de gestão temporal e espacial, sempre que possível.
- Sempre que possível e justificado devem ser aproveitadas as sinergias potenciais entre a exploração de parques eólicos e parques de energia das ondas, bem como com cultivos de macroalgas para a produção de biocombustíveis e a actividade de aquicultura, devendo ainda ser contemplada a possibilidade da sua utilização para outras necessidades e funções como as relacionadas com a vigilância da costa e tráfego marítimo e a recolha de dados (meteorológicos, correntes, vida marinha, contaminantes, etc.). As várias utilizações devem ser objecto de adequada coordenação por parte das entidades responsáveis.

### Biocombustíveis de 3ª geração a partir de macroalgas

#### Enquadramento

A produção de biocombustíveis e a integração de biocombustíveis são referidas na estratégia nacional para a descarbonização da economia, diminuição da factura energética, redução da dependência energética e cumprimentos das metas de emissão de GEE, embora não seja mencionado o potencial das algas para essa produção. No entanto nos últimos anos a investigação demonstrou a exequibilidade de produzir biogás e bioetanol a partir de macroalgas. A produção de macroalgas não necessita de avanços tecnológicos apreciáveis porque já é praticada em grande escala em alguns países da Ásia, sendo necessário somente



tornar esta produção menos dependente de mão de obra. A produção desta energia em “*offshore*” tem, relativamente à produção de biomassa em terra, as vantagens de não necessitar de solo nem de água doce, de não competir com produtos alimentares e de ser uma produção que capta CO<sub>2</sub>, produz oxigénio e capta também nutrientes, podendo ser feita em conjunto com aquicultura animal, que produz excesso de N e P, limpando o ambiente de poluentes. O rendimento por hectare é maior que o das plantas terrestres: 15 mil litros de etanol/ha/ano. O *design* de novas estruturas para este tipo de cultivo permite minimizar os custos com mão de obra, e a possibilidade de instalar a extracção também no mar permite reduzir custos de transporte de biomassa.

#### Do sector

- A produção de algas para biocombustíveis deve ocorrer nas áreas com maior potencial, em áreas com afloramentos (*upwelling*) ou outra fonte de nutrientes
- Esta produção deverá começar com cultivos piloto para avaliação prévia das metodologias de cultivo e recolha da biomassa produzida, visando o seu posterior licenciamento simplificado ou pré-licenciamento, com prazos e custos competitivos para os investidores.
- A densidade de cultivo e as espécies utilizadas devem ser optimizadas com o objectivo de minimizar a área ocupada pelos cultivos.
- No fim de vida de cultivos de macroalgas todas as instalações fixas devem ser desmanteladas ou removidas.
- A exploração de cultivo de macroalgas deve reger-se por um código de boas práticas ambientais, incluindo o uso de espécies nativas, e de acordo com a convenção OSPAR, de modo a minimizar qualquer efeito deletério no ambiente marinho.
- O planeamento e instalação de áreas de cultivos de macroalgas deve ser acompanhada de um plano de monitorização do seu impacte no meio marinho, especialmente durante os períodos experimentais, e dispor de um plano de contingência.

#### De integração com outras actividades, utilizações e funções

- O estabelecimento de áreas de cultivos de macroalgas não deve interferir com rotas de circulação marítima e de aproximação aos portos.
- O estabelecimento de áreas de cultivos de macroalgas não deve interferir com cabos submarinos e condutas pré-existentes, embora as algas estejam sempre próximas da superfície (até 20 m) não interferindo com estruturas no fundo, devendo apenas haver cuidados com a implantação de estruturas de ancoragem

- O estabelecimento de áreas de cultivo de macroalgas deve ser compatibilizado com o interesse das comunidades piscatórias, nomeadamente no que diz respeito ao acesso ao mar, embora estes cultivos possam potencializar refúgios para peixes que são encontrados normalmente nas florestas de laminárias (*kelp*).
- A coordenação entre o estabelecimento de áreas de cultivos de macroalgas e o aproveitamento de recursos geológicos do fundo marinho deve ser objecto de gestão temporal e espacial com vista a compatibilizar as actividades, sempre que possível.
- Qualquer outra utilização do espaço marítimo consignado a áreas de cultivos de macroalgas deve ser objecto de regulamentação que estipule as condições de compatibilidade de utilização.
- Sempre que possível e justificado devem ser aproveitadas as sinergias potenciais entre os cultivos de macroalgas para a produção de biocombustíveis, a exploração de parques eólicos e parques de energia das ondas, bem como com a actividade de aquicultura e outras actividades que se revelem compatíveis.

## **Recursos Geológicos**

### **Enquadramento**

O aproveitamento dos recursos geológicos do espaço marítimo está em expansão e o conhecimento de novos tipos de recursos (caso dos sulfuretos polimetálicos associados às fontes hidrotermais profundas) abre novas perspectivas, no presente e no futuro, de obtenção de significativos benefícios económicos e científicos. Esta tendência é o resultado da necessidade de satisfazer a procura crescente de materiais cuja ocorrência terrestre já se revela escassa, que apresentam vulnerabilidade estratégica ou cujo aproveitamento terrestre se apresenta particularmente sensível nos seus aspectos ambientais e que podem ser recuperados dos ambientes marinhos a custos competitivos.

Pretende-se assegurar as fontes de abastecimento e o acesso aos recursos geológicos sites no espaço marítimo de modo a promover a gestão sustentada do seu ciclo de vida garantindo, no domínio do ordenamento e gestão territorial, as condições adequadas à sua valorização/exploração.

A probabilidade de ocorrência de um acidente relevante durante a execução da actividade de prospecção e pesquisa de recursos geológicos, quer do ponto de vista humano quer ambiental, é estatisticamente muito baixo / inexistente.

- É também reduzido o eventual impacto ambiental durante a fase de prospecção e pesquisa de recursos geológicos, tendo em consideração que o equipamento técnico utilizado durante esta fase terá um contacto mínimo com o fundo do mar.

Enquanto que as licenças de prospecção e pesquisa cobrem vastas áreas de solo oceânico, já a área a ser abrangida pela eventual exploração de recursos geológicos é reduzida.

Do sector

- Garantir, em resultado dos conhecimentos adquiridos, áreas estratégicas de salvaguarda de recursos geológicos passíveis de utilização se necessárias.
- Promover a utilização de novas tecnologias, incentivando a transferência de conhecimento em matéria de exploração de recursos geológicos, no fundo e subsolo marinho.
- Agilizar o processo de atribuição de concessões.
- Uma eventual descoberta relevante de recursos geológicos susceptíveis de serem explorados levará a uma fase de produção. Esta só será implementada após a execução de um Estudo de Impacte Ambiental e aprovação do “Plano de Lavra”.
- A actividade de exploração de recursos geológicos deve reger-se por um código de boas práticas ambientais e de acordo com a Convenção OSPAR de modo a minimizar qualquer efeito deletério no ambiente marinho.
- 

#### De integração com outras actividades, utilizações e funções

- Atribuir valoração aos recursos geológicos em paridade com os outros recursos naturais do espaço marítimo.
- Garantir uma eficiente articulação da aplicação dos diferentes regimes dos recursos do domínio público.
- As actividades de prospecção e pesquisa de recursos geológicos podem ser geridas no espaço e no tempo de modo compatível com as actividades da pesca, da navegação marítima, das rotas de navegação, dos acessos aos portos, da exploração de parques de energias das ondas, parques eólicos, cultivos de macroalgas para a produção de biocombustíveis e demais actividades que ocorrem no mar.
- A exploração de recursos geológicos para fins comerciais não pode comprometer o equilíbrio da dinâmica sedimentar litoral, bem como as áreas identificadas ou que venham a ser identificadas como reserva para a alimentação artificial de praias, devendo, em caso de conflito, ser identificadas medidas que assegurem a compatibilidade destes interesses.

- A actividade de exploração de recursos geológicos desenvolve-se no fundo do mar ~~para além da linha da pesca~~, podendo ser gerida no espaço e no tempo de modo compatível com as restantes actividades que ocorrem no mar.
- As actividades de prospecção e pesquisa de recursos geológicos contribuem directa e significativamente para a investigação científica, por outro lado, actualmente, é essencial que Portugal lidere no conhecimento do mar, nomeadamente suas potenciais riquezas, quando já todos os Países Membros da UE estão a centralizar as suas atenções neste aspecto.

## Petróleo

### Enquadramento

O petróleo é um recurso de elevado valor económico, tanto do ponto de vista energético como petroquímico. A pouca pesquisa feita até agora no espaço marítimo português confirmou a possibilidade de ocorrência de jazidas de petróleo.

Presentemente, no *deep offshore*, há dois consórcios a fazer pesquisa - um na “Bacia do Alentejo” (Petrobras/Galp) e outro na “Bacia de Peniche” (Petrobras/Galp/ Partex) - e um terceiro consórcio (Repsol/RWE) tem áreas adjudicadas na “Bacia do Algarve”. No shallow offshore, uma empresa (Mohave) está a pesquisar na Bacia Lusitânica.

Há outras áreas, no *shallow* e no *deep offshore*, alvo de manifestações de interesse por empresas petrolíferas.

Há também forte probabilidade de ocorrência de hidratos de metano, nas primeiras centenas de metros da coluna sedimentar, em águas profundas.

### Do sector

- As actividades de pesquisa e produção de petróleo são executadas de acordo com regras aceites pelos países da UE, a fim de minimizar (e, tanto quanto possível, eliminar) a probabilidade de ocorrência de acidentes/incidentes quer ambientais, quer humanos.
- A probabilidade de ocorrência de um acidente relevante durante a execução de sondagens petrolíferas, quer do ponto de vista humano quer ambiental, é estatisticamente muito baixa/mínima.
- A indústria petrolífera está a reavaliar os procedimentos e o equipamento que utiliza, com base no recente acidente do Golfo do México, a fim de tornar essa probabilidade

ainda mais baixa e também para agilizar e aumentar a eficiência de uma eventual reparação em caso de acidente.

- A UE, na sequência do referido acidente, está em processo de harmonizar a resposta às questões de saúde, segurança e ambiente.
- Uma sondagem de pesquisa de petróleo demora, cerca de 2 a 6 meses, e requer um perímetro de segurança que é da ordem dos 500 m de raio. Este perímetro destina-se a reduzir a probabilidade de colisão com a plataforma de sondagem.
- A área do fundo do mar afectada pela sondagem é da ordem dos 20 a 40 m<sup>2</sup>. No caso de o poço não ter resultado numa descoberta de petróleo, o equipamento utilizado é removido e a área restaurada.
- As sondagens de pesquisa de petróleo serão feitas, sequencialmente, nas áreas concessionadas, começando em estruturas já identificadas (que serão melhor definidas através de mais campanhas sísmicas). As sondagens a efectuar poderão ajudar a identificar outras áreas de interesse ou a eliminar áreas por falta de interesse do ponto de vista petrolífero.
- Uma eventual descoberta petrolífera levará a uma fase de produção. Esta só será implementada, para cada descoberta, após a execução de um Estudo de Impacte Ambiental e aprovação do “Plano Geral de Desenvolvimento e Produção” que incorporará um plano detalhado de trabalhos a efectuar, um plano de segurança, um plano de contingência e mitigação e um plano de monitorização ambiental.
- Dependendo das condições do jazigo petrolífero e da distância à costa, as estruturas de produção poderão ser construídas no fundo do mar (caso menos frequente), serem assentes no fundo do mar (em águas relativamente pouco profundas) ou serem flutuantes (ancoradas no fundo do mar). Em geral, a área necessária para as instalações de produção, incluindo uma área de segurança e protecção, é de cerca de 1 km<sup>2</sup>.
- No fim da exploração rentável de uma jazida petrolífera, a não ser que outro destino seja acordado para as estruturas de produção, estas deverão ser removidas, incluindo o equipamento instalado no fundo do mar.

#### De integração com outras actividades, utilizações e funções

- As actividades de prospecção e pesquisa petrolífera podem ser geridas no espaço e no tempo de modo compatível com as actividades da pesca, da navegação marítima, das rotas de navegação, dos acessos aos portos, da exploração de parques de energia das ondas e parques eólicos e demais actividades que ocorrem no mar.
- O estabelecimento de parques de produção de energia das ondas ou parques eólicos e de outras actividades, em áreas já anteriormente concessionadas para a pesquisa e

exploração de petróleo, deve ser objecto de Acordo, definindo as condições de compatibilidade, entre as partes envolvidas.

- As plataformas para realização de sondagens de pesquisa terão de ser colocadas onde, de acordo com os estudos realizados, é provável a existência de petróleo embora possa haver algum ajustamento no espaço e no tempo para a sua instalação.
- As plataformas para produção de petróleo terão de se localizar onde foi confirmada a existência de petróleo, embora possa haver algum ajustamento no espaço e no tempo para a sua instalação. Terão em conta a preservação dos recursos vivos e os interesses dos restantes utilizadores do espaço marítimo e estão sujeitas à obtenção das devidas autorizações.
- Na vizinhança das estruturas de produção verifica-se frequentemente um enriquecimento da fauna e da flora, tanto em quantidade como em diversidade. Daí que, quando uma estrutura deixa de ser necessária para a produção, é, se a pedido, abandonada de modo a que a parte assente no fundo do mar seja deixada no local, para servir de suporte à acumulação e proliferação de seres marinhos (“recife artificial”).
- Sempre que possível e justificado devem ser aproveitadas as sinergias potenciais entre a implantação de estruturas de exploração de petróleo e parques de energia das ondas devendo ainda ser contemplada a possibilidade da sua utilização para outras necessidades e funções como as relacionadas com a vigilância da costa e tráfego marítimo e a recolha de dados (meteorológicos, correntes, vida marinha, contaminantes, etc.).

### 3.9 - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

#### Enquadramento

A ciência, a tecnologia e a investigação marinhas são cruciais para o desenvolvimento sustentável das actividades marítimas, proporcionando uma das soluções para conciliar a promoção do crescimento económico sustentável em actividades ligadas ao mar com a conservação do ambiente.

#### Do sector

- Os pedidos de entidades nacionais que pretendem desenvolver actividades de investigação científica em espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional estão sujeitos a autorização prévia, nos termos da legislação em vigor.

- Os pedidos de entidades estrangeiras para realizar actividades de investigação científica em espaços marítimos de soberania ou jurisdição nacional entram através do MNE que os encaminha para o MDN e COI

De integração com outras actividades, utilizações e funções

- Deve ser fomentado o conhecimento dos recursos geológicos existentes quer pela via da investigação quer por acções de prospecção e pesquisa.
- Deve ser assegurada a continuidade da actividade científica, em particular nas áreas destinadas à recolha de séries longas de informação e dados relativos aos recursos marinhos.